

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.982, DE 16 DE JULHO DE 2019

Autoriza a ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Luzia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São Desidério, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006694/2001-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.610.623/0001-37, com sede na Rodovia BR 101 Norte, nº 884, km 52,35, Sala 12, Distrito Industrial, município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Santa Luzia, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.BA.035105-9.01, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 12°31'21,00" S 45°5'49,00" W, no rio Grande, na sub-bacia 46, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de São Desidério, no estado da Bahia.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 7.750 kW (sete mil e setecentos e cinquenta quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 15.500 kW e Potência Líquida de 15.399 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV junto à usina, com um transformador de 17,5 MVA e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com 20 km de extensão até a estação coletora, conectando-a à subestação Rio Grande III 138 kV, em seu barramento de 34,5kV, sob a responsabilidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Santa Luzia, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Obtenção da Licença de Instalação: até 21/12/2018;
- b) Início da montagem do canteiro de obras: até 01/01/2023;
- c) Início das obras civis das estruturas: até 01/08/2023;
- d) Desvio do rio: 2ª fase: até 01/07/2024;
- e) Início da concretagem da casa de força: até 01/09/2023;
- f) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/01/2024;
- g) Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 01/01/2024;
- h) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/12/2024;
- i) Obtenção da Licença de Operação: até 01/10/2024;
- j) Início do enchimento do reservatório: até 01/11/2024;
- k) Início da operação em teste da UG 1: até 15/11/2024;
- l) Início da operação em teste da UG2: até 15/12/2024;
- m) Início da operação comercial da UG 1: até 01/12/2024; e
- n) Início da operação comercial da UG 2: até 01/01/2025.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela PCH Santa Luzia, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Alterados os marcos do cronograma de implantação da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 1.617, de 04.06.2020)

(Alterada a potência instalada das unidades geradoras e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 1.184, de 05.05.2022)

(Alterada a razão social da empresa para Geração de Energia Santa Luzia SPE S.A., pelo DSP SCG/ANEEL 1.673, de 22.06.2022)